

#### Estado de Mato Grosso do Sul

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0213/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0158/2018 PREGÃO PRESENCIAL N° 0046/2018

O MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO - MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Campo Grande n°200, Mundo Novo - MS, inscrito no C.N.P.J. sob o Nº 03.741.683/0001-26, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdomiro Brischiliari, brasileiro, casado, portador do RG n.º 1353375-0, SESP/PR e CPF n.º 244.601.849-15, residente e domiciliado na Rua Paraíba, nº 76, Bairro Copagril, Mundo Novo - MS, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa LANZA LIMA ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 97.535.208/0001-47, com estabelecimento na Rua Vasco da Gama, nº 77, Bairro Morumbi, na cidade Campo Grande -MS, doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por Diego Lanza Lima, brasileiro, casado, engenheiro ambiental, portador da CI sob o RG nº 1540706, expedida pela SEJUSP/MS, e inscrito no CPF n.º 019.602.541-97, residente e domiciliado na Rua Vasco da Gama, Nº 77, Bairro Morumbi, na Cidade de Campo Grande - MS, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo despacho de homologação do processo de Pregão Presencial nº 0046/2018, realizado nos termos da Lei Federal nº10.520/2002, regulado subsidiariamente pela Lei Federal nº8.666/93 em sua atual redação, e na Decreto Municipal nº 2960 de 12/02/2009, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:** Constitui o objeto da presente licitação a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de Assessoria Técnica Ambiental para licenciamento ambiental com elaboração de projetos e estudos ambientais e aumento do índice de ICMS Ecológico, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente de Mundo Novo - MS, de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I – Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO**: O objeto deste contrato será executado de forma indireta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 30.002,40 (trinta mil e dois reais e quarenta centavos), para a execução do serviço previsto na cláusula primeira, e para a totalidade do período mencionado na cláusula quarta, sendo que o valor referente ao item 02 da proposta de preço fica limitado ao valor de R\$ 0,20 (vinte centavos), a cada R\$ 1,00 incrementado sobre o valor de ICMS ecológico recebido atualmente resultante do aumento do repasse do ICMS Ecológico referente ao ano anterior de acordo com o relatório apresentado e atestado pela Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, o qual passa a valer a partir de janeiro de 2019, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	CONSTITUI O OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA	М	12	L2M ENGENHA RIA	2.500,00	30.000,00



#### Estado de Mato Grosso do Sul

	TOTAL GERAL			D¢	30.002,40	
2	VALOR EM R\$ A CADA R\$ 1,00 (UM REAL) INCREMENTO SOBRE O VALOR DE REPASSE DO ICMS ECOLÓGICO RECEBIDO ATUALMENTE DECORRENTE DA ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL.	М	12	L2M ENGENHA RIA	0,20	2,40
	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL COM ELABORAÇÃO DE PROJETOS ESTUDOS AMBIENTAIS E AUMENTO DO ÍNDICE DE ICMS ECOLÓGICO.					

- § 1º Os pagamentos devidos à **Contratada** serão depositados em conta corrente nº 31256-7, agência nº 1873-2, banco do Brasil, a prazo, em até 30 (trinta) dias, no valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), acrescido da diferença de porcentagem auferida conforme planilha apresentada de acordo com o *caput* desta clausula, após os serviços executados a partir de janeiro de 2019, mediante apresentação do relatório indicando os locais onde foram executados os serviços e apresentação de faturas ou notas fiscais devidamente atestadas e visadas, por funcionário da CONTRATANTE.
- § 2º É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos (TRIBUTOS FEDERAIS/INSS) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT).
- § 3º Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da contratada, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de reapresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem.
- § 4º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que este não decorra de ato ou fato atribuível à contratada, aplicar-se-á o índice IPCA (IBGE), a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.
- § 5º Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto no subitem § 1º.
- § 6º O Contratante reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, as prestações dos serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- § 7º O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste Pregão.
- § 8º Caso seja constatado erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a justificativa da parte que considerar indevida.



#### Estado de Mato Grosso do Sul

- § 9º Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- § 10º O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

**CLÁUSULA QUARTA - O PRAZO**: O prazo de vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO –** Havendo interesse da Administração, o presente Contrato poderá ser prorrogado nas seguintes hipóteses:

I - Nos casos previstos na legislação pertinente;

II - Havendo saldo remanescente quanto ao objeto contratado.

III – As despesas decorrentes de execução deste Contrato que excederem o exercício em curso, bem assim de eventual aditamento, prorrogação ou necessidade de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, correrão a conta de dotações que serão consignadas nas Leis Orçamentárias Anuais subsequentes, nas mesmas funções programáticas.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA**: As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

12 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

16.01 FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

18.541.0005-2.082 GESTÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE: 00.01.0000 / FICHA: 008

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização dos serviços entregues será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor designado pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Mundo Novo - MS, o que não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA com a entrega dos serviços de acordo com as especificações e quantidades descritas no Termo de Referência e proposta de preços.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A **Contratada** permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **Contratada**, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- I Prestar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações e quantidades exigidas no Edital;
- II Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste;

**GESTÃO 2017/2020** 

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



#### Estado de Mato Grosso do Sul

- **III** Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos, taxas e fretes que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- **IV** Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **Contratante** ou a terceiros;
- **V –** Apresentar, quando solicitado pelo **Contratante,** a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais;
- **VI –** Responder perante ao **Contratante** e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato;
- **VII –** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o **Contratante**;
- **VIII –** Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição);
- **IX** Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- **X –** Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.
- **XI –** A empresa vencedora será responsável pela substituição, troca ou reposição dos profissionais se, porventura, prestarem o serviço de forma incompatibilidade com as especificações deste Termo de Referência.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: Constituem obrigações do Contratante:

- I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- II Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do fornecimento;
- III Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste Contrato;
- **IV –** Notificar, formal e tempestivamente, a **Contratada** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- V Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e



### Estado de Mato Grosso do Sul

quaisquer débitos de sua responsabilidade;

- VI Fiscalizar o presente Contrato através do Órgão competente;
- **VII –** Acompanhar a entrega dos alimentos efetuada pela **Contratada**, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão da entrega.

# CLÁUSULA NONA - DO LOCAL DE ENTREGA, DO ACEITE, E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS:

- § 1º Os serviços serão prestados de forma parcelada nos locais indicados pela Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO, num prazo máximo de 02 (dois) dias, a partir da solicitação através de requisição ou ordem de fornecimento, conforme solicitação da Contratante, que a cada pedido de fornecimento, especificará formalmente a quantidade necessária do objeto contratado.
- § 2º De acordo com a necessidade da Secretaria Municipal Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente, os pedidos poderão ser feitos diariamente, tendo em vista a falta de local adequado para armazenamento dos alimentos.
- **§ 3º -** O recebimento dos serviços se efetivará, em conformidade com os arts. 74, I, e 76 da Lei Federal nº 8.666/93, mediante termo de recebimento, expedido por servidor responsável do Órgão competente, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações.
- § 4º Recebidos os serviços, nos termos acima, se a qualquer tempo durante a sua utilização normal, vier a se constatar fatos supervenientes que os tornem incompatíveis com as especificações, proceder-se-á a substituição do mesmo num prazo de 02 (dois) dias, contados da comunicação da irregularidade pelo Órgão.
- § 5º Especificar na Nota Fiscal: preço unitário, inclusive os centavos, incluídas todas as taxas, impostos, frete, e demais despesas.
- § 6º Serão recusados os serviços que não atenderem às especificações constantes neste Pregão e/ou que não estejam adequados para uso.
- § 7º Relativamente ao disposto na presente cláusula, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da Lei Federal n.º8.078/90 Código de Defesa do Consumidor.
- **CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Nos termos do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5%(meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Contrato, até o limite de 10%(dez por cento) do valor total do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, e demais condições resultantes deste



#### Estado de Mato Grosso do Sul

Pregão, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as seguintes penalidades:

- I Advertência por escrito, quando a **Contratada** praticar irregularidades de pequena monta;
- II Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados da comunicação oficial;
- **III –** Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual, e Federal, por prazo não superior a 05 (cinco) anos, conforme art. 7º da Lei Federal nº10.520/02, de 17/07/02), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
- a) apresentar documentação falsa, ou ainda ensejar injustificadamente o retardamento da realização do certame;
- b) não mantiver a proposta;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa do atendimento das condições de habilitação ou cometer fraude fiscal;
- d) convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, falhar ou fraudar sua execução.
- IV As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO:** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na legislação pertinente;
- § 1º Constituem motivo para rescisão de contrato:
  - I Atraso na prestação dos serviços;
  - II Descumprimento de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - III Cumprimento irregular de cláusulas contratuais (especificações ou prazos);
  - IV Lentidão no cumprimento do contrato, comprovando a impossibilidade da conclusão da prestação dos serviços, nos prazos estipulados;
  - V Atraso injustificado na prestação dos serviços;
  - VI Paralisação da execução dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao contratante:
  - VII Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
  - VIII Cometimento reiterado de falhas na execução;

**GESTÃO 2017/2020** 

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26



### Estado de Mato Grosso do Sul

- IX Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- X Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- XI Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da pessoa jurídica, que prejudique a execução do contrato;
- XII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo contratante;
- XIII- Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- § 2º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- § 3º A rescisão do contrato poderá ser:
  - I determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XIII do § 1º;
  - II amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o contratante;
  - III judicial, nos termos, da legislação aplicável a contratos desta natureza.
- § 4º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;
  - I. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII e XIII do § 1º, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.
- § 5º Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo, tanto da paralisação quanto da sustação;
- § 6º A rescisão de que trata o inciso I do § 1º, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável:
  - I assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Contratante;
  - II execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
  - III retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao contratante.
- § 7º A aplicação da medida prevista no inciso I do § 6º, fica a critério do contratante, que poderá permitir a continuidade do serviço;
- § 8º A Prefeitura Municipal de Mundo Novo MS se reserva o direito de paralisar, suspender ou rescindir em qualquer tempo o fornecimento objeto desta licitação, independentemente das causas relacionadas no subitem anterior, por sua conveniência exclusiva ou por mútuo acordo,



#### Estado de Mato Grosso do Sul

tendo a contratada direito aos pagamentos devidos relativos à execução do objeto, observando sempre o interesse da CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- § 1º Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante 12 (doze) meses.
- **§ 2º -** Caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a contratada poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE MUNDO NOVO / MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Fica o presente contrato para todos os efeitos de Direitos, vinculado ao Edital do Pregão Presencial nº 0046/2018.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA –** Aos casos omissos neste instrumento, por ocasião da execução do objeto, serão aplicáveis a Legislação pertinente a espécie, nos termos do inciso XII do Art. 55 da Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES:** O presente Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na legislação pertinente, para ajuste de condições supervenientes que impliquem em modificações.

**PARÁGRAFO ÚNICO –** Qualquer alteração nas condições ora estipuladas neste Contrato deverá ser feita mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelos representantes legais das partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**: Dentro do prazo regulamentar, o **Contratante** providenciara a publicação em resumo, do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO**: O foro do presente contrato será o da Comarca da cidade de Mundo Novo - MS, excluído qualquer outro.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado firmam o presente instrumento, com 03 (três) cópias de igual teor, as partes contratantes e duas testemunhas que a tudo assistiram.

	Mundo Novo - MS, 27 de julho de 2018.			
Valdomiro Brischiliari CONTRATANTE	Diego Lanza Lima CONTRATADA			
TESTEMUNHAS:				
CPF/MF	CPF/MF			

**GESTÃO 2017/2020** 

Av. Campo Grande, 200 - Fone (067) 3474-1144 - Fax 3474-1163 CEP 79.980-000 - CNPJ(MF) 03.741.683/0001-26